



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

DECRETO Nº 022/2020, de 01 de abril de 2020.

Dispõe sobre o funcionamento das atividades para o atendimento mínimo às demandas da população do Município de Bonfim do Piauí, na vigência do “estado de calamidade pública”, e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, por seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI, art. 66 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e seus Decretos Federais regulamentadores, dos decretos municipais nºs 016, de 17.03.2020, 017 e 018 de 23.03.2020, todos tratando de medidas adotadas pela Prefeitura do Município de Bonfim do Piauí-PI, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que a dinâmica social, aliada a uma análise concreta sobre o quadro de evolução da pandemia em território nacional, e no Estado do Piauí, impõe a adoção de medidas, de acordo com as necessidades locais, para que não haja comprometimento das atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de previsão em um só ato normativo, das adequações a serem observadas pelas atividades desenvolvidas no Município e que garantem o funcionamento mínimo para o atendimento das demandas nas áreas essenciais.

DECRETA:

Art. 1º. Para a continuidade do enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), enquanto durar o “estado de calamidade pública”, no Município de Bonfim do Piauí e no Estado do Piauí, fica definido, neste Decreto, o funcionamento mínimo necessário ao atendimento das demandas nas áreas essenciais para a sobrevivência da população.

Art. 2º. Fica mantida a suspensão do funcionamento:

- a) de todas as atividades em bares, restaurantes, cinemas, clubes, academias, casas de espetáculo e clínicas de estética;
- b) das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;
- c) de eventos esportivos;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

d) de todas as atividades que resultem em aglomeração de pessoas, como feiras, eventos, reuniões e atividades semelhantes, em espaços abertos e fechados;

e) dos demais estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços, de atividades de construção civil e de outras atividades que não sejam essenciais.

Art. 3º. Observada a necessidade para o atendimento da população de atividades mínimas essenciais – nesse período de enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e enquanto durar o “estado de calamidade pública”, no Município de Bonfim do Piauí e no Estado do Piauí, não se aplica a suspensão do funcionamento:

a) de atividades relacionadas ao comércio e serviços na área da saúde;

b) de mercados, supermercados, mercearias, açougues, peixarias, fruteiras e centros de abastecimento de alimentos, as distribuidoras e centros de distribuição de alimentos;

c) de distribuidoras de bebidas, não sendo permitida, nesse período, a distribuição de bebidas alcoólicas;

d) de distribuidoras de energia elétrica, água, saneamento básico, serviço de iluminação pública, serviço de limpeza urbana e coleta de lixo;

e) de distribuidoras de gás;

f) de indústrias alimentícias, de produtos perecíveis, de alimentação animal, de higiene, limpeza, assepsia, e as que atendam os serviços de saúde;

g) de fabricação de bebidas não alcoólicas;

h) de fabricação de sabão, detergente, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

i) de produção de embalagens de papel, papelão, plástico, vidro e alumínio, não sendo permitida, nesse período, a produção relacionada a bebidas alcoólicas;

j) de transportadoras;

k) de farmácias e drogarias;

l) de postos revendedores de combustíveis *que deverão funcionar no horário de 7 às 19h*, com a suspensão do funcionamento das lojas de conveniência localizadas nesses postos;

m) de lavanderias;

n) de lojas de venda exclusiva de água mineral;

o) de padarias, ficando proibido o consumo de alimentos no local;

p) de hotéis e pousadas, com atendimento exclusivo dos hóspedes, ficando vedado o funcionamento das suas áreas comuns e todas as refeições devendo ser servidas, exclusivamente, nos quartos;



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

- q) de serviços de segurança, vigilância e higienização;
- r) de bancos e serviços financeiros, inclusive lotéricas, devendo ser respeitado e cumprido um limite máximo para acesso e distância mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- s) meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- t) das funerárias e serviços relacionados;
- u) dos estabelecimentos comerciais que prestem, apenas, os serviços de entrega (*delivery*);
- v) de oficinas mecânicas para prestação de serviços e atividades essenciais;
- w) de borracharias;
- x) de lojas de venda de peças para veículos;
- y) de Templos religiosos de qualquer crença, os quais podem manter suas portas abertas simbolicamente, sendo vedada a celebração de cultos, missas e rituais;
- z) de lojas de material de construção;
- aa) de agropecuárias, para o abastecimento de insumos agrícolas e de natureza animal;
- bb) de atividades relativas à construção civil – no setor público e privado – consideradas urgentes e de emergência (aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação);
- cc) de prestadoras de serviços e fornecedores de mercadorias contratadas pelo Município;
- dd) de serviços necessários para o funcionamento das atividades essenciais.

Art. 4º. Entende-se por atividades essenciais o definido na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, e nos seus Decretos Federais regulamentadores.

Art. 5º. Podem funcionar, igualmente, as atividades na área da indústria, comércio, logística e demais atividades essenciais, quando contratadas e demandadas pelo Poder Público, inclusive pelas suas concessionárias.

Art. 6º. Os estabelecimentos, serviços e atividades a que se refere este Decreto, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19), devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 2 m (dois metros) entre todas as pessoas, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até ulterior deliberação.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

Art. 8º. Ficam mantidos todos os termos dos decretos anteriores, revogando-se apenas as disposições contrárias.

Bonfim do Piauí-PI, 01 de abril de 2020.


Paulo Henrique Viana Pindaíba
Prefeito Municipal 